

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025

CREDENCIAMENTO Nº 058/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E/OU ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DEMANDANTES.

DATA DE INÍCIO DE CREDENCIAMENTO:

Dia **18/09/2025**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

PREFERÊNCIA ME/EPP/INSTITUIÇÕES/EQUIPARADAS

NÃO

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025 CRENCIAMENTO Nº 058/2025

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, CNPJ n. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, n.300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG através do Agente de Contratação Sra Amanda Priscila Ribeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 69/2025 realizará na modalidade auxiliar de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

INÍCIO DO CRENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 18/09/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E/OU ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DEMANDANTES.**

ENTES CONSORCIADOS		
MUNICÍPIOS	DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)
1 ARAXÁ	SEDE	117.677
2 CAMPOS ALTOS	96 KM	13.136
3 IBIÁ	72 KM	22.596
4 MEDEIROS	121 KM	4.040
5 PEDRINÓPOLIS	78 KM	3.404
6 PERDIZES	56 KM	17.830
7 PRATINHA	81 KM	3.673
8 SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.476
9 TAPIRA	56 KM	4.212
10 TAPIRÁI	148 KM	1.707
11 TIROS	179 KM	8.172
12 SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.341
13 MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.364
14 SACRAMENTO	85 KM	27.891

15	LAGOA FORMOSA	148 KM	19.507
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.521
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	7.243
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	15.143
19	PIUMHI	204 KM	37.742
20	IGUATAMA	193 KM	6.845
21	PIMENTA	243 KM	8.794
22	COROMANDEL	178 KM	30.013
23	DORESÓPOLIS	225 KM	1.496
24	CARMO DO PARANAÍBA	131 KM	29.899
25	ARAPUÁ	175 KM	2.674
26	VARGEM BONITA	154 KM	2.206
27	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM	3.610
28	RAPOSOS	390 KM	16.735
29	BAMBUÍ	162 KM	24.144
30	CAMPOS GERAIS	384 KM	26.809
31	GUIMARÂNIA	123 KM	8.808
32	CAETÉ	417 KM	39.850
33	NEPOMUCENO	359 KM	25.774
34	SÃO GOTARDO	134 KM	43.309
35	LAGAMAR	237 KM	6.672
36	SERRA DO SALITRE	79 KM	12.210
37	SABARÁ	384 KM	134.286
38	CAMPO FLORIDO	186 KM	8.838
39	LAGOA DA PRATA	212 KM	53.583
40	NOVA SERRANA	241 KM	112.910
41	SANTANA DA VARGEM	371 KM	6.781
42	PRATÁPOLIS	256 KM	8.551
43	CORINTO	449 KM	23.996
44	ESTRELA DO SUL	195 KM	6.926
45	INDIANÓPOLIS	148 KM	6.309
46	ESTRELA DO INDAIÁ	212 KM	2.750
47	PITANGUI	276 KM	27.734
48	PLANURA	224 KM	11.484
49	MATUTINA	155 KM	3.907
50	GOVERNADOR VALADARES	674 KM	266.649
51	CONQUISTA	110 KM	6.694
52	BOM DESPACHO	213 KM	53.995
53	IRAÍ DE MINAS	154 KM	7.423
54	PRESIDENTE OLEGÁRIO	184 KM	19.177
55	DORES DO INDAIÁ	203 KM	12.786
56	MARTINHO CAMPOS	273 KM	14.461
57	PEQUI	321 KM	4.265
TOTAL DE HABITANTES			1.399.551

Fonte: Censo IBGE 2024

1.2. O credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante na Relação de Serviços (Anexo I), facultando-se ao licitante a credenciar em quantos itens forem

de seu interesse.

- 1.3. A disposição detalhada dos itens (Anexo I) se dá em virtude de exigências legais.
- 1.4. Para assegurar a economicidade, a vantajosidade e a conformidade dos preços praticados no mercado, foi realizada ampla pesquisa de preços, contemplando Consulta a bancos de preços públicos e institucionais análise de processos licitatórios vigentes e cotação direta junto a fornecedores do setor, buscando obter estimativas atualizadas e competitivas para os serviços e produtos especificados.
- 1.5. Essa metodologia objetiva garantir que os valores estimados para a licitação estejam compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando a melhor relação custo-benefício e permitindo a economia de escala para os entes consorciados do CIMINAS.

1.6. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.6.1. Os Restaurantes Populares são estabelecimentos supervisionados e, em parte, geridos pelo poder público que se caracterizam pela produção e comercialização de refeições saudáveis, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, constituídas com produtos regionais, a preços acessíveis, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar.
- 1.6.2. Desse modo, a presente contratação destina-se a oferecer à população que se alimenta fora de casa, sobretudo, aos extratos sociais mais vulneráveis, refeições variadas, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes (carboidratos, proteínas, lipídios, fibras, vitaminas, sais minerais e água) em uma mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo, reduzindo os riscos de agravos à saúde ocasionados pela alimentação inadequada.
- 1.6.3. O restaurante popular constitui-se como um importante instrumento de política pública com o objetivo de promover o direito humano à alimentação adequada, a partir do fortalecimento da produção, do abastecimento e do consumo de alimentos. Compõe uma ação estratégica da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional para a redução dos índices de insegurança alimentar da população, com base nos princípios e diretrizes, definidos na forma da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a qual concebe o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).
- 1.6.4. O Restaurante Popular é um equipamento público de segurança alimentar e nutricional que desempenha um papel crucial na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, previsto no artigo 6º da Constituição Federal. A sua existência justifica-se pela necessidade de:
 - 1.6.4.1. **Combater a Insegurança Alimentar:** Oferecer refeições completas, balanceadas e de qualidade a preços acessíveis para a população em

situação de vulnerabilidade social, como trabalhadores de baixa renda, desempregados, estudantes, idosos e pessoas em situação de rua.

- 1.6.4.2. Promover a Saúde e a Nutrição:** Assegurar o acesso a uma alimentação saudável e equilibrada, elaborada sob a supervisão de nutricionistas, contribuindo para a prevenção de doenças relacionadas à má alimentação.
- 1.6.4.3. Fomentar a Inclusão e a Dignidade Social:** Proporcionar um espaço de convivência e integração social, onde o cidadão possa exercer seu direito a uma alimentação digna em um ambiente limpo e acolhedor.
- 1.6.4.4.** A demanda por esses serviços é uma realidade presente em muitos municípios brasileiros, sendo uma ferramenta essencial de política pública para a redução das desigualdades e a promoção do bem-estar social.
- 1.6.5.** A contratação centralizada via consórcio otimiza recursos e padroniza a qualidade dos serviços prestados em toda a região abrangida.
- 1.6.6.** A Administração Pública possui interesse em contratar todos os que satisfaçam as condições estipuladas, de modo a ampliar a rede de atendimento e garantir a capilaridade do serviço. As principais vantagens desse modelo são:
 - 1.6.6.1. Ampliação da Oferta e Capilaridade:** O credenciamento permite que diversos estabelecimentos, em diferentes localidades do município, possam ser contratados. Isso descentraliza o serviço, aproximando-o dos cidadãos e facilitando o acesso, especialmente em áreas mais afastadas dos centros urbanos.
 - 1.6.6.2. Estímulo à Livre Escolha do Cidadão:** Em modelos onde o usuário pode escolher entre os estabelecimentos credenciados, fomenta-se a concorrência por qualidade entre os prestadores, beneficiando diretamente o consumidor final.
 - 1.6.6.3. Fomento à Economia Local:** Ao permitir que empresas de diferentes portes se credenciam, desde que atendam aos critérios de qualificação, o modelo incentiva o comércio local e a geração de empregos no próprio município.
 - 1.6.6.4. Flexibilidade e Desburocratização:** O processo de credenciamento é, em geral, mais ágil que as licitações tradicionais. A Administração define as regras e os preços, e as empresas que as aceitam e comprovam sua capacidade técnica e jurídica são habilitadas a prestar o serviço. Isso confere maior flexibilidade para a expansão ou ajuste da rede de atendimento conforme a demanda.
 - 1.6.6.5. Isonomia e Transparência:** O edital de credenciamento estabelece critérios claros e objetivos para todos os interessados, garantindo o princípio da isonomia. A contratação de todos que atendam aos requisitos afasta a subjetividade na escolha de um único vencedor, promovendo a transparência no processo.

- 1.6.6.6. Padronização e Controle de Qualidade:** O poder público estabelece, no edital, todos os padrões de qualidade, cardápio, higiene e atendimento que devem ser seguidos pelos credenciados, assegurando a uniformidade e a excelência do serviço prestado, independentemente da empresa executora.
- 1.6.6.7.** A contratação por meio de credenciamento para a gestão de Restaurantes Populares alinha a necessidade de prover um serviço social essencial com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público. Este modelo não apenas viabiliza a execução do programa de segurança alimentar, mas o faz de forma a otimizar a gestão dos recursos públicos, ampliar o alcance das políticas sociais e fomentar o desenvolvimento econômico local, mostrando-se a solução mais adequada para atender às necessidades dos municípios demandantes.

1.7. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

- 1.7.1.** A escolha pelo sistema de credenciamento, em detrimento de uma licitação tradicional por lote único ou por itens, fundamenta-se na natureza dos serviços e nos objetivos de eficiência e economicidade buscados pelo CIMINAS.
- 1.7.2.** O credenciamento é o procedimento mais adequado quando a Administração Pública visa a contratação de múltiplos prestadores de serviço de forma simultânea e não exclusiva, desde que preenchidos os requisitos de habilitação.
- 1.7.3.** A adoção do Sistema de Credenciamento para a seleção de pessoas jurídicas especializadas na implantação e/ou administração de Restaurantes Populares é a medida que melhor atende ao interesse público, alinhando-se aos princípios da isonomia, eficiência, impessoalidade, publicidade e economicidade que regem a Administração Pública. A presente justificativa fundamenta-se nos seguintes pilares:
- 1.7.3.1. Natureza do Objeto e a Inviabilidade de Competição por Licitação Tradicional:** A implantação e gestão de Restaurantes Populares possuem características que tornam o processo licitatório tradicional, baseado na competição por menor preço ou melhor técnica e preço, inadequado e restritivo. A natureza do serviço, voltado à segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade, demanda uma rede ampla e capilarizada de prestadores de serviço, aptos a atender às diversas e flutuantes demandas dos municípios.
- 1.7.3.2. Atendimento ao Princípio da Universalização do Acesso:** Para o cidadão, a principal vantagem reside na universalização e ampliação do acesso ao serviço. Com uma rede plural de credenciados, é possível expandir a oferta de Restaurantes Populares de forma mais

célere e adaptada à realidade de cada município demandante, reduzindo vazios assistenciais e garantindo que o serviço chegue a quem mais precisa.

1.7.3.3. Eficiência Administrativa e Economicidade: O Sistema de Credenciamento promove uma significativa otimização de recursos públicos e celeridade processual. A realização de um único chamamento público que permanece aberto permite que a Administração atenda a novas demandas municipais de forma ágil, sem a necessidade de instaurar múltiplos e repetitivos processos licitatórios, que são onerosos e demorados.

1.7.3.4. Diante disso, a adoção do Sistema de Credenciamento para o objeto em questão é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Este modelo viabiliza a construção de uma rede qualificada e diversificada de parceiros para a implantação e gestão de Restaurantes Populares, promovendo a eficiência, a isonomia, a qualidade dos serviços e, fundamentalmente, garantindo o direito humano à alimentação adequada de forma ampla e acessível a todos os municípios que necessitem deste importante equipamento de segurança alimentar.

1.8. VANTAGENS ECONÔMICAS E DE GESTÃO

1.8.1. O modelo de credenciamento apresenta vantagens significativas sob o ponto de vista da gestão e do erário:

1.8.1.1. Economia de Escala: A negociação de uma tabela de preços unificada para todos os entes consorciados gera economia de escala, resultando em valores mais vantajosos do que aqueles que seriam obtidos em contratações individuais.

1.8.1.2. Otimização de Recursos Administrativos: Centralizar o procedimento no CIMINAS reduz o esforço administrativo e os custos operacionais que cada município teria ao realizar sua própria licitação.

1.8.1.3. Transparência e Controle: O processo é transparente, com regras claras e isonômicas para todos os interessados. O pagamento baseado em uma tabela de preços fixa facilita o controle e a fiscalização da execução contratual.

1.9. A adoção do sistema de credenciamento para a contratação de serviços de limpeza, conservação e vigilância patrimonial desarmada é a medida que melhor atende ao interesse público.

1.10. A modalidade se justifica pela necessidade de garantir a prestação contínua de serviços essenciais de forma flexível, isonômica e eficiente para os diversos entes consorciados ao CIMINAS.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG - CEP: 38.183-058, ou encaminhar via email em credenciamento@ciminas.mg.gov.br no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente Edital.

2.1.1. Habilitação Jurídica:

- 2.1.1.1. Cédula de identidade do diretor responsável/administrador ;
- 2.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

2.1.2. Regularidade fiscal e Trabalhista: A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- 2.1.2.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- 2.1.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 2.1.2.3. Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- 2.1.2.4. Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do licitante;
- 2.1.2.5. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;
- 2.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.1.3. Qualificação Técnica:

- 2.1.3.1. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 2.1.3.2. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou o serviço; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

2.1.4. Qualificação Técnica das Empresas Credenciadas: Para garantir a segurança, confiabilidade e eficiência dos serviços de implantação e/ou administração de restaurante popular, as empresas interessadas no credenciamento deverão cumprir os seguintes requisitos de qualificação técnica:

2.1.4.1. Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

2.1.4.1.1. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

2.1.4.1.2. Descrição dos serviços que foram realizados;

2.1.4.1.3. Período de execução dos serviços;

2.1.4.1.4. Assinatura do responsável legal.

2.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2.1.4.3. Atestados de Capacidade Técnica Operacional: As empresas devem apresentar ao menos um (1) atestado de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

2.1.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

2.1.4.5. Certidão de Registro de Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Nutrição (CRN) competente conforme o art. 15, § único da Lei Federal 6583/1978, o art. 18 do Decreto Federal 84.444/1980 e a Resolução CFN nº 702/2021.

2.1.4.6. Apresentação do profissional(is) Nutricionista(s), devidamente registrado no conselho regional de nutrição competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

2.1.4.7. O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) pelo licitante previsto no item 2.1.4.6, deverá participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

- 2.1.4.8.** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- 2.1.4.9.** Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.
- 2.1.4.10.** Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de gestão de mão de obra, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.
- 2.1.4.11.** O atestado deverá conter as seguintes informações:
- 2.1.4.11.1.** Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - 2.1.4.11.2.** Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
 - 2.1.4.11.3.** Nome da empresa que prestou o serviço;
 - 2.1.4.11.4.** Data de emissão;
 - 2.1.4.11.5.** Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- 2.1.4.12.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, do mesmo segmento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 2.1.4.13.** O CIMINAS se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os serviços prestados, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos, aditivos, Notas Fiscais e/ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços.
- 2.1.4.14.** Alvará de Localização e Funcionamento da empresa em plena validade.
- 2.1.4.15.** Os documentos poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do CIMINAS, ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticados digitalmente.
- 2.1.4.16.** Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do presente

processo.

- 2.1.4.17.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital, será RECUSADO o credenciamento da empresa.
- 2.1.4.18.** Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 2.1.4.19.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 2.1.4.19.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 2.1.4.19.2.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 2.1.4.19.3.** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
 - 2.1.4.19.4.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observada a legislação vigente.

3. DA VISTORIA

- 3.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a credenciada deve atestar, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.2. Caso a credenciada opte por não realizar vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item por Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria assinada pelo seu responsável técnico (art. 63, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021), sob pena de inabilitação.
- 3.3. A credenciada que optar por realizar a vistoria prévia terá disponibilizado pela Secretaria ou outro órgão competente na data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros interessados e seja acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 3.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 3.5. A credenciada deverá elaborar sua proposta, plenamente informada e consciente de tudo que se relacione com natureza e localização dos serviços, suas condições gerais e locais e tudo que possa influir sobre estas.
- 3.6. Em hipótese alguma e nem em qualquer época, poderá propor modificações nos preços, taxas, prazos ou condições de sua Proposta sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços e condições locais

4. O CREDENCIAMENTO

- 4.1. As empresas prestadoras de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os Municípios que integram o **CIMINAS - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS**, correrão, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada Ordem de Serviços.

4.2. DA REGIONALIZAÇÃO

- 4.2.1. Em observância ao disposto nos Artigos 4º da Lei 14.133/2021 e 47 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como o incentivo à inovação tecnológica, o presente Edital de Credenciamento concederá tratamento diferenciado e simplificado para as empresas sediadas local ou regionalmente.

4.2.2. Para fins deste credenciamento, considera-se:

- 4.2.2.1. Empresa sediada localmente:** Aquela que possui sede ou filial estabelecida no município onde o serviço será predominantemente executado ou o bem será entregue, conforme a demanda específica do município consorciado ao CIMINAS.
- 4.2.2.2. Empresa sediada regionalmente:** Aquela que possui sede ou filial estabelecida em municípios limítrofes aos do CIMINAS ou dentro da região geográfica de atuação do Consórcio.

4.2.3. Benefícios da Regionalização:

- 4.2.3.1.** Conforme dispõe o § 3º do Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, os benefícios referidos no *caput* deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as empresas sediadas local ou regionalmente.
- 4.2.3.2.** No contexto deste Credenciamento, os municípios consorciados do CIMINAS poderão, ao realizar as ordens de serviço ou aquisições futuras com as empresas credenciadas, considerar o critério de regionalização como um fator preferencial na seleção da empresa a ser contratada, sempre que a qualidade técnica e as condições comerciais forem equivalentes.
- 4.2.3.3.** Essa prioridade será exercida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido no credenciamento, desde que haja justificativa expressa do município contratante e que a empresa local/regional apresente as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para todos os credenciados.
- 4.2.3.4.** A regionalização neste credenciamento é justificada pela vantajosidade e economia que ela proporciona, além da limitação operacional de uma única empresa em atender a vasta e dispersa demanda dos municípios consorciados. Reconhece-se que:
- 4.2.3.5. Evitar Deslocamentos Longos:** A contratação de empresas sediadas local ou regionalmente reduz significativamente os custos e o tempo de deslocamento para a prestação dos serviços ou a entrega de bens. Isso se traduz em maior agilidade no atendimento, menor custo logístico e, conseqüentemente, maior economicidade para o município demandante e para o erário público.
- 4.2.3.6. Capilaridade no Atendimento:** Devido à extensão geográfica e à diversidade de necessidades dos municípios consorciados, uma única empresa, por maior que seja sua estrutura, dificilmente conseguiria atender a todas as demandas de forma eficiente e pontual. A regionalização permite a criação de uma **rede de credenciados** mais capilarizada, garantindo que todos os municípios tenham acesso rápido e qualificado aos serviços ou bens.
- 4.2.3.7. Fomento ao Desenvolvimento Local:** Priorizar empresas locais ou

regionais estimulando a economia da própria região, gerando empregos e renda nas comunidades onde o serviço será efetivamente prestado.

4.2.4. Da Comprovação da Regionalização:

4.2.4.1. A empresa interessada em usufruir deste benefício deverá apresentar, no momento do credenciamento, documentação que comprove sua sede ou filial no local ou região definida, mediante:

4.2.4.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), com endereço da sede ou filial compatível com o requisito de regionalização.

4.2.4.1.2. Contrato Social ou Ato Constitutivo que demonstre o endereço da sede ou filial.

4.3. PRAZO DE CREDENCIAMENTO E DA ADESÃO DE NOVOS CREDENCIADOS

4.3.1. A presente Chamada Pública de Credenciamento permanecerá aberta pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

4.3.2. Durante todo o período de validade da Chamada Pública, empresas interessadas nos ramos pertinentes ao objeto deste Edital poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, sem necessidade de aguardar datas específicas de abertura ou fechamento.

4.3.3. Para que o credenciamento seja efetivado, o interessado/empresa deverá comprovar, de forma plena e satisfatória, o atendimento a todos os requisitos exigidos para a prestação dos serviços, tanto no aspecto técnico-operacional inerente à atividade quanto no tocante à documentação necessária para sua habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, conforme detalhado nos demais itens e anexos deste Edital.

4.4. O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.5. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

4.6. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

- 4.7.** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos municípios consorciados.
- 4.8.** Após formalizado o termo de credenciamento, o CIMINAS formalizará Contrato com os entes que solicitarem.
- 4.9.** Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações físicas próprias dos municípios solicitante, conforme a demanda gerada, solicitação e encaminhamento dos serviços pelos municípios que compõe o Consórcio Interfederativo de Minas Gerais - CIMINAS, somente por meio da emissão e apresentação da respectiva Ordem de Serviço.
- 4.10.** As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA/CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.
- 4.11.** A credenciada apresentará propostas no âmbito de sua especialidade, nos preços definidos pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.
- 4.12.** O preço a ser praticado pelo CREDENCIADO para a execução dos serviços é considerado fixo, completo e irrevogável por todo o período de vigência do credenciamento, abrangendo integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à sua realização, incluindo, mas não se limitando a:
- 4.13.** No preço ofertado deverá estar integralmente incluído o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s) na execução dos serviços, bem como todos os adicionais previstos em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, tais como insalubridade, periculosidade e adicional noturno, quando a natureza da atividade assim o exigir, não cabendo qualquer pleito de reajuste ou pagamento adicional sob estes títulos.
- 4.14.** Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do CIMINAS ou responsável pela licitação, conforme Artigo 10º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 4.14.1.** O preço a ser praticado pelo CREDENCIADO para a execução dos serviços de de limpeza, conservação diária e serviços de vigilância patrimonial desarmada visando atender às demandas de entes consorciados ao CIMINAS é considerado fixo, completo e irrevogável por todo o período de vigência do

credenciamento, abrangendo integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à sua realização, incluindo, mas não se limitando a:

- 4.14.1.1. Tributos de qualquer natureza (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).
- 4.14.1.2. Fornecimento de mão de obra especializada em todas as etapas dos serviços.
- 4.14.1.3. Encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.14.1.4. Custos de administração e supervisão dos serviços.
- 4.14.1.5. Lucro da empresa.
- 4.14.1.6. No preço ofertado deverá estar integralmente incluído o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s) na execução dos serviços, bem como todos os adicionais previstos em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, tais como insalubridade, periculosidade e adicional noturno, quando a natureza da atividade assim o exigir, não cabendo qualquer pleito de reajuste ou pagamento adicional sob estes títulos.
- 4.14.1.7. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do CIMINAS ou responsável pela licitação, conforme Artigo 10º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

4.15. CREDENCIAMENTO NÃO TRAZ OBRIGATORIEDADE PARA OS ENTES CONSORCIADOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, OU FORNECER OS PRODUTOS QUANDO SOLICITADOS.

5. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas na prestação dos serviços objeto do chamamento, que não estejam incluídas no item 4.4 abaixo e apresentarem, no prazo estipulado no preâmbulo, a documentação exigida no item 2, deste edital.

4.1. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrem sob, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos,

haja alguém que seja empregado ou dirigente da CIMINAS, empresas em sistema de consórcio ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Federal.

- 4.2. Sob processo Recuperação Judicial ou Falência, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.101/2005: É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial no processo licitatório, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011).
- 4.3. A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 4.4. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 4.5. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.
- 4.6. O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 6.1. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, a distribuição da demanda entre os Credenciados, de que trata o inciso II do Parágrafo Único do artigo 79 da Lei n. 14.133/21, deve obedecer aos seguintes critérios:
 - 6.1.1. a ordem cronológica do cadastramento considerando a inscrição daquele que apresentar todos os documentos exigidos no edital na sua completude e regularidade;
 - 6.1.2. a ordem constará do Termo de Credenciamento assinado entre Credenciante e Credenciado;
 - 6.1.3. a localidade ou região onde serão executados os serviços ou entregue os bens,

tendo em vista o número de municípios consorciados e a distância de até 674 km.

- 6.1.4.** Apresentada a demanda pelos Municípios consorciados, os Credenciados serão convocados, de acordo com sua posição na lista, através do endereço eletrônico informado, para assinar o Contrato e executar o objeto no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, passado esse prazo, caso o convocado não compareça, será chamado o segundo cadastrado e assim sucessivamente.
- 6.1.5.** O CIMINAS observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;
- 6.1.6.** O prazo e local da execução serão definidos pelo Município ou órgão contratante.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 7.1.** O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- 7.2.** A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- 7.3.** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4.** As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** O Prestador/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão;
- 8.2.** O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser encaminhado para o email credenciamento@ciminas.mg.gov.br ou entregue no endereço Praça Antônio Alves da Costa, 300, Vila São Pedro, Setor de Licitação.
- 8.3.** Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao setor jurídico e a Presidente do Consórcio que, após regular

instrução, proferirá sua decisão;

- 8.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;
- 8.5.** Da decisão do Presidente do Consórcio Sr Frederico Ozanam não caberá novo recurso administrativo.

9. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

- 9.1.** A EMPRESA/CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** Os serviços contratados serão prestados por meio do estabelecimento credenciado, preferencialmente em local próprio desta, com o ferramental exclusivo da empresa, caso necessite.
- 10.2.** As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.
- 10.3.** Depois de autorizado o serviço pelo Município por meio da expedição da Ordem de Serviço - OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e a terminá-lo no prazo indicado na convocação, com tolerância de atraso de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.4.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMINAS;
- 10.5.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público;
- 10.6.** Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Antônio Alves da Costa, 300 - Vila São Pedro, e-mail credenciamento@ciminas.mg.gov.br.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 11.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser

solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

- 11.2.** Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- 11.3.** Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 11.4.** Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 11.5.** Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos no contrato.
- 11.6.** Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 11.7.** Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 11.8.** É responsabilidade do município consorciado CONTRATANTE, além de cumprir as obrigações legais:
 - 11.8.1.** Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
 - 11.8.2.** Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
 - 11.8.3.** Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
 - 11.8.4.** Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
 - 11.8.5.** Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou

judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

- 12.1.1.** Executar o objeto desse credenciamento com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Credenciante e segundo os padrões e detalhamentos técnicos constantes do Anexo I do edital (Termo de Referência).
- 12.1.2.** Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.
- 12.1.3.** Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.
- 12.1.4.** Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato.
- 12.1.5.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 12.1.6.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgão participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 12.1.7.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 12.1.8.** Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
- 12.1.9.** Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens dos Municípios, de seus funcionários ou de terceiros.

- 12.1.10.** Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelos Municípios consorciados beneficiários.
- 12.1.11.** Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 12.1.12.** Paralisar, por determinação dos Municípios, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.13.** Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.1.14.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 12.1.15.** Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Credenciante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 12.1.16.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 12.1.17.** Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
- 12.1.18.** Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I).
- 12.1.19.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.
- 12.1.20.** Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios,

equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento.

- 12.1.21.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- 12.1.22.** Disponibilizar, para os Municípios beneficiários, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.
- 12.1.23.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021.
- 12.1.24.** Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- 12.1.25.** Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- 12.1.26.** Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.
- 12.1.27.** Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.
- 12.1.28.** Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 12.1.29.** Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.
- 12.1.30.** Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
- 12.1.31.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem

subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.

- 12.1.32.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2.** Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 13.4.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 13.5.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 14.1.** As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do

CIMINAS.

14.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

15. DO PAGAMENTO

15.1. AGENDAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1.1. Após executado o serviço, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado – obedecendo o cronograma de faturamento:

15.1.1.1. Dia 01 ao dia 10 – realizada revisão, conferência e processamento dos serviços realizados;

15.1.1.2. Dia 10 - Os relatórios de Prestação de Serviços e as Notas fiscais são enviados aos municípios para conferência, avaliação, controle e pagamento;

15.1.1.3. Dia 20 – vencimento das faturas enviadas aos municípios;

15.1.1.4. Dia 21 a 25 - enviados valores das notas fiscais aos prestadores de serviços;

15.1.1.5. Dia 25 – notas fiscais recebidas são enviadas à contabilidade para que sejam emitidos liquidação para realização dos pagamentos, tendo o CIMINAS 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação;

15.1.1.6. Após dia 25 – Notas liquidadas, o Ciminas terá o mesmo prazo para realizar os pagamentos.

15.1.2. Pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente, de acordo com repasse pelos municípios e ou conveniados.

15.1.3. Os pagamentos à empresa contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, que será comprovada por meio das Ordens de serviços e/ou Relatório expedidas pelos municípios pertencentes ao CIMINAS.

15.1.3.1. Para cumprimento do disposto no item anterior, a empresa contratada deverá encaminhar ao CIMINAS, impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente, a medição dos serviços realizados, devidamente acompanhada de toda a documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços no período. Após a análise e aprovação da medição pelo CIMINAS, a contratada deverá proceder com a emissão da respectiva nota fiscal.

- 15.1.3.2.** O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo a ordem de serviço deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.
- 15.1.4.** Após a conferência e aceite dos documentos citados nas letras “13.1.3.1” e “13.1.3.2”, o CIMINAS providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de até 10 (dez) dias.
- 15.1.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 15.1.6.** Caso a licitante contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMINAS no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 15.1.7.** O CIMINAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 15.1.8.** Os pagamentos devidos pelo CIMINAS serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária ou cheque.
- 15.1.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- 15.1.10.** A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.
As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CIMINAS, a qualquer tempo.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CIMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

Multa, nas hipóteses em que o contratado incorrer em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

16.1.1.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

16.1.1.2. 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

A aplicação da sanção prevista neste subitem (14.1.2) não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato.

16.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

A advertência de que trata o item (14.1.1), é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto ao TERMO DE CREDENCIAMENTO apresentado, praticadas inadvertidamente pela EMPRESA interessada, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

17.2. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

17.3. A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.4. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou

informações complementares que a Comissão de Licitação porventura julgar necessário.

17.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos internos do CIMINAS.

17.6. O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS/CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO.

17.7. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

São partes integrantes deste Edital:

17.7.1. Anexo I – Termo de Referência

17.7.2. Anexo II – Minuta do Contrato

17.7.3. Anexo III - Pedido de Credenciamento

17.7.4. Anexo IV – Declaração para fins de participação em Credenciamentos.

18. DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Araxá/MG.

Araxá/MG, 11 de setembro de 2025

Natalia Santana
CIMINAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025
CREDENCIAMENTO Nº 058/2025**

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E/OU ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DEMANDANTES.

ENTES CONSORCIADOS		
MUNICÍPIOS	DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)
1	ARAXÁ	SEDE 117.677
2	CAMPOS ALTOS	96 KM 13.136
3	IBIÁ	72 KM 22.596
4	MEDEIROS	121 KM 4.040
5	PEDRINÓPOLIS	78 KM 3.404
6	PERDIZES	56 KM 17.830
7	PRATINHA	81 KM 3.673
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM 3.476
9	TAPIRA	56 KM 4.212
10	TAPIRAÍ	148 KM 1.707
11	TIROS	179 KM 8.172
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM 7.341
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM 9.364
14	SACRAMENTO	85 KM 27.891
15	LAGOA FORMOSA	148 KM 19.507
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM 7.521
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM 7.243
18	RIO PARANAÍBA	136 KM 15.143
19	PIUMHI	204 KM 37.742
20	IGUATAMA	193 KM 6.845
21	PIMENTA	243 KM 8.794
22	COROMANDEL	178 KM 30.013
23	DORESÓPOLIS	225 KM 1.496
24	CARMO DO PARANAÍBA	131 KM 29.899
25	ARAPUÁ	175 KM 2.674
26	VARGEM BONITA	154 KM 2.206

ENTES CONSORCIADOS		
MUNICÍPIOS	DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)
27	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM 3.610
28	RAPOSOS	390 KM 16.735
29	BAMBUÍ	162 KM 24.144
30	CAMPOS GERAIS	384 KM 26.809
31	GUIMARÃIA	123 KM 8.808
32	CAETÉ	417 KM 39.850
33	NEPOMUCENO	359 KM 25.774
34	SÃO GOTARDO	134 KM 43.309
35	LAGAMAR	237 KM 6.672
36	SERRA DO SALITRE	79 KM 12.210
37	SABARÁ	384 KM 134.286
38	CAMPO FLORIDO	186 KM 8.838
39	LAGOA DA PRATA	212 KM 53.583
40	NOVA SERRANA	241 KM 112.910
41	SANTANA DA VARGEM	371 KM 6.781
42	PRATÁPOLIS	256 KM 8.551
43	CORINTO	449 KM 23.996
44	ESTRELA DO SUL	195 KM 6.926
45	INDIANÓPOLIS	148 KM 6.309
46	ESTRELA DO INDAIÁ	212 KM 2.750
47	PITANGUI	276 KM 27.734
48	PLANURA	224 KM 11.484
49	MATUTINA	155 KM 3.907
50	GOVERNADOR VALADARES	674 KM 266.649
51	CONQUISTA	110 KM 6.694
52	BOM DESPACHO	213 KM 53.995
53	IRAÍ DE MINAS	154 KM 7.423
54	PRESIDENTE OLEGÁRIO	184 KM 19.177
55	DORES DO INDAIÁ	203 KM 12.786
56	MARTINHO CAMPOS	273 KM 14.461
57	PEQUI	321 KM 4.265
TOTAL DE HABITANTES		1.399.551

Fonte: Censo IBGE 2024

1.2. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO:

1.2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a credenciamento de pessoa jurídica especializada na implantação e/ou administração de restaurante popular em atendimento aos municípios demandantes, o qual congrega atualmente 57 (cinquenta e sete) municípios, somando uma população estimada em 436.539 habitantes e abrangendo uma área geográfica de

significativa extensão, com distâncias variando de 56 km a 499 km em relação à sede do consórcio, situada no Município de Araxá/MG.

- 1.2.2.** Tais municípios possuem realidades distintas em termos de porte populacional, infraestrutura administrativa, e capacidade operacional para execução direta de serviços de limpeza e conservação. Diante disso, a contratação centralizada por meio do consórcio consubstancia-se em medida eficiente, econômica e juridicamente segura, atendendo ao interesse público de maneira uniforme e racionalizada.
- 1.2.3.** O Consórcio Interfederativo Minas Gerais, composto atualmente por 57 (cinquenta e sete) municípios consorciados, visa à execução de serviços em múltiplos municípios de maneira simultânea e contínua, atendendo às demandas locais com eficiência, e tempestividade. Considerando o volume e a diversidade das necessidades dos entes consorciados, a natureza do serviço a ser prestado, e a necessidade de ampla cobertura territorial, torna-se imprescindível que o Consórcio disponha do maior número possível de prestadores de serviço habilitados e prontos para atendimento imediato.
- 1.2.4.** Nesse contexto, a opção pela adoção do credenciamento mostra-se não apenas legítima, como também a solução mais adequada e vantajosa, em consonância com o que dispõe o Acórdão 2977/2021-TCU-Plenário. De acordo com o referido acórdão, o credenciamento é cabível quando:

"a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas".

- 1.3.** O Consórcio precisa atender, de forma ágil e eficiente, às demandas dos 56 (cinquenta e seis) municípios consorciados, sendo necessário que vários prestadores estejam disponíveis para atuação simultânea. Devido à grande extensão territorial abrangida, é fundamental dispor de prestadores alocados estrategicamente em diferentes localidades, viabilizando o pronto atendimento das demandas.
- 1.4.** O credenciamento, com condições previamente definidas e uniformes, permite a contratação direta conforme a necessidade, garantindo a eficiência da prestação do serviço e a adequada aplicação dos recursos públicos.
 - 1.4.1.** O procedimento adotado será objetivo, isonômico, impessoal e amplamente

transparente, assegurando que todos os interessados que atendam aos requisitos possam ser contratados.

- 1.5. Portanto, a adoção do procedimento de credenciamento, com edital aberto a todos os interessados que preencham os requisitos fixados e sob condições previamente estipuladas, é a medida que melhor atende às necessidades do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais, garantindo eficiência administrativa, economicidade e o pleno atendimento do interesse público.
- 1.6. Os valores descritos no ANEXO I são correspondentes à pesquisa de mercado e em bancos de preços oficiais, conforme item 1.4 deste instrumento, tendo como base de referência o **MENOR VALOR** válido obtido na pesquisa. Este será o preço máximo aceitável para a contratação, e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

1.7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.7.1. A presente justificativa fundamenta a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na implantação e/ou administração de Restaurantes Populares, por meio do sistema de credenciamento.
- 1.7.2. Esta medida visa a assegurar a efetividade do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), um direito social fundamental previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, e a promover a Segurança Alimentar e Nutricional da população em situação de vulnerabilidade social nos municípios demandantes.
- 1.7.3. O Restaurante Popular é um equipamento público de segurança alimentar e nutricional de grande relevância estratégica, que consiste na produção e comercialização de refeições saudáveis, nutricionalmente balanceadas e a preços acessíveis. A sua implementação e gestão eficiente são cruciais para o combate à fome, à desnutrição e à insegurança alimentar, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a inclusão social.
- 1.7.4. A pretensão de contratação encontra amparo em um robusto arcabouço jurídico que orienta as políticas de segurança alimentar e nutricional e as contratações públicas no Brasil:
 - 1.7.4.1. **Constituição Federal de 1988:** O artigo 6º elenca a alimentação como um direito social, e o artigo 196 estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo a alimentação adequada um de seus pilares.
 - 1.7.4.2. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/1993:** Define as bases da política de assistência social, que se articula com as políticas de segurança alimentar para a proteção das populações mais

vulneráveis.

1.7.4.3. Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN): Esta lei estabelece as diretrizes para a ação conjunta entre o poder público e a sociedade civil na promoção do direito à alimentação adequada. Os Restaurantes Populares são considerados equipamentos públicos estratégicos no âmbito do SISAN.

1.7.4.4. Decreto nº 7.272/2010, que regulamenta a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN): Orienta a elaboração e implementação de planos e ações para a garantia da segurança alimentar, incluindo o fomento a equipamentos como os Restaurantes Populares.

1.7.5. Justificativa da Necessidade da Contratação: A demanda pela implantação e/ou administração de Restaurantes Populares nos municípios decorre da necessidade premente de enfrentar os desafios da insegurança alimentar e nutricional que afetam, sobretudo, trabalhadores de baixa renda, desempregados, estudantes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade.

1.7.6. A oferta de refeições a baixo custo tem um impacto direto e imediato na vida dessas populações, garantindo o acesso a uma alimentação de qualidade que, muitas vezes, não estaria ao seu alcance. Os principais objetivos a serem alcançados com a presente contratação são:

1.7.6.1. Combater a Insegurança Alimentar: Oferecer refeições completas, balanceadas e de qualidade a preços acessíveis para a população em situação de vulnerabilidade social, como trabalhadores de baixa renda, desempregados, estudantes, idosos e pessoas em situação de rua.

1.7.6.2. Promover a Saúde e a Nutrição: Assegurar o acesso a uma alimentação saudável e equilibrada, elaborada sob a supervisão de nutricionistas, contribuindo para a prevenção de doenças relacionadas à má alimentação.

1.7.6.3. Fomentar a Inclusão e a Dignidade Social: Proporcionar um espaço de convivência e integração social, onde o cidadão possa exercer seu direito a uma alimentação digna em um ambiente limpo e acolhedor.

1.8. Os entes consorciados ao CIMINAS possuem uma demanda constante por esses serviços para garantir o bem-estar da população.

1.9. A contratação centralizada via consórcio otimiza recursos e padroniza a qualidade dos serviços prestados em toda a região abrangida.

- 1.10. A contratação de pessoa jurídica especializada na implantação e/ou administração de Restaurantes Populares por meio do sistema de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público. Esta modalidade se justifica pela necessidade de garantir um direito social fundamental, pela complexidade técnica do objeto e pela adequação do credenciamento como instrumento que promove a eficiência, a isonomia, a ampliação da oferta de serviços e a qualidade na gestão de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.
- 1.11. A implementação desta ação resultará em um impacto social positivo e significativo, contribuindo de forma decisiva para o combate à fome e para a promoção da dignidade e do bem-estar dos cidadãos nos municípios atendidos.
- 1.12. Diante da natureza contínua dos serviços e da necessidade de mão de obra especializada e dedicada exclusivamente à execução das tarefas, torna-se recomendável e vantajosa a terceirização desses serviços por meio da contratação de empresa especializada. A adoção deste modelo atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.
- 1.13. Entre as principais vantagens da terceirização dos serviços implantação e/ou administração de restaurante popular, destacam-se:
- 1.14. **Eficiência Operacional:** Empresas especializadas possuem conhecimento técnico e estrutura organizacional voltados exclusivamente à prestação desses serviços, o que garante maior qualidade, padronização e controle na execução das atividades.
- 1.15. **Flexibilidade e Adequação à Demanda:** Permite a adequação do número de profissionais conforme as necessidades específicas de cada ente consorciado, sem a burocracia de contratação direta de pessoal.
- 1.16. **Foco na Atividade-Fim:** Liberar os entes consorciados da execução e gestão direta de atividades acessórias, permitindo que concentrem esforços em suas funções institucionais e estratégicas.
- 1.17. **Redução de Encargos Administrativos e Trabalhistas:** A contratada assume as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de gestão de pessoal, reduzindo os riscos e a carga administrativa para os entes públicos.
- 1.18. Assim, a contratação de empresa especializada para implantação e/ou administração de restaurante popular é a solução mais eficaz, segura e economicamente viável para atender às necessidades dos entes consorciados ao CIMINAS, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade.
- 1.19. A opção pelo credenciamento visa permitir a contratação de empresas aptas a prestar os serviços sob demanda, com agilidade e economicidade, respeitando o interesse público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. A escolha pelo sistema de credenciamento, em detrimento de uma licitação tradicional por lote único ou por itens, fundamenta-se na natureza dos serviços e nos objetivos de eficiência e economicidade buscados pelo CIMINAS.
- 2.2. O credenciamento é o procedimento mais adequado quando a Administração Pública visa a contratação de múltiplos prestadores de serviço de forma simultânea e não exclusiva, desde que preenchidos os requisitos de habilitação.
- 2.3. As razões para a adoção deste modelo são:
 - 2.3.1. **Atendimento a Demandas Não Exclusivas e Variáveis:** O credenciamento permite que a Administração convoque os credenciados conforme a demanda surge, sem a rigidez de um contrato único e fixo, garantindo flexibilidade e agilidade.
 - 2.3.2. **Inviabilidade de Competição por Preço como Único Critério:** Em serviços desta natureza, a qualidade e a regularidade são tão ou mais importantes que o menor preço. O credenciamento permite que a Administração fixe um valor de referência justo e de mercado e contrate todos os que atenderem aos requisitos de habilitação e aceitarem as condições, promovendo uma competição baseada na qualidade e na capacidade de atendimento.
 - 2.3.3. **Promoção da Ampla Participação e Isonomia:** O credenciamento fica aberto permanentemente para a inscrição de novas empresas interessadas, desde que cumpram as exigências do edital. Isso fomenta a livre concorrência, evita a formação de oligopólios e permite a participação de empresas locais e regionais, fortalecendo a economia da área de abrangência do CIMINAS.
 - 2.3.4. **Garantia de Continuidade do Serviço:** Ao dispor de uma lista de múltiplos fornecedores aptos, a Administração Pública mitiga o risco de descontinuidade do serviço. Caso um contratado falhe, outro credenciado pode ser imediatamente convocado, assegurando que as repartições públicas não fiquem desprovidas de serviços essenciais. A distribuição da demanda entre os credenciados, por meio de sorteio ou outro critério objetivo definido em edital, assegura a impessoalidade e a isonomia no momento da contratação.

3. VANTAGENS ECONÔMICAS E DE GESTÃO

- 3.1. O modelo de credenciamento apresenta vantagens significativas sob o ponto de vista da gestão e do erário:
 - 3.1.1. **Economia de Escala:** A negociação de uma tabela de preços unificada para todos os entes consorciados gera economia de escala, resultando em valores mais vantajosos do que aqueles que seriam obtidos em contratações

individuais.

3.1.2. Otimização de Recursos Administrativos: Centralizar o procedimento no CIMINAS reduz o esforço administrativo e os custos operacionais que cada município teria ao realizar sua própria licitação.

3.1.3. Transparência e Controle: O processo é transparente, com regras claras e isonômicas para todos os interessados. O pagamento baseado em uma tabela de preços fixa facilita o controle e a fiscalização da execução contratual.

3.2. A adoção do sistema de credenciamento para a contratação de serviços de limpeza, conservação e vigilância patrimonial desarmada é a medida que melhor atende ao interesse público.

3.3. A modalidade se justifica pela necessidade de garantir a prestação contínua de serviços essenciais de forma flexível, isonômica e eficiente para os diversos entes consorciados ao CIMINAS.

3.4. FUNDAMENTO LEGAL

3.4.1. Lei Federal de Licitações – Lei nº 14.133 e demais legislações correlatas e estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

3.5.1. O objeto deste Edital de Credenciamento é parcelado em itens, conforme a natureza distinta e autônoma dos serviços, visando ampliar a participação de interessados, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2. As empresas interessadas poderão solicitar seu credenciamento para um ou mais itens, desde que comprovem possuir os requisitos de habilitação técnica e qualificação operacional específicos para cada item desejado.

3.5.3. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.

3.6. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.6.1. O credenciamento de pessoa jurídica especializada na implantação e/ou administração de restaurante popular em atendimento aos municípios demandantes, busca alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

3.6.2. Tabela orçamentária

3.6.2.1. O credenciamento se dará por item:

ITEM	UN	QTDE	Cód	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO	3.650.000,00	21468	Administração/implantação de Restaurante Popular, com a disponibilização de pessoal, materiais, utensílios, equipamentos, máquinas e mobiliários necessários para a prestação do serviço de administração, preparo e distribuição de refeições/dia parcialmente.	R\$5,60	20.440.000,00
Valor total estimado:					20.440.000,00	

3.7. INSUMOS (SUGESTÃO DE MÁQUINAS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS NOVOS PARA ÁREAS DE SERVIÇO, SALÃO DE REFEIÇÕES E DE ESCRITÓRIO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	19 MESAS RETANGULAR DE MADEIRA COM 04 LUGARES (total 76 lugares) e 06 MESAS RETANGULAR DE MADEIRA COM 06 LUGARES (total 36 lugares)	LUGARES	112
02	COMPUTADOR COM IMPRESSORA	UND	01
03	FRITADEIRA A GÁS 120LS	UND	02
04	FREZZER HORIZONTAL CAP. 480L	UND	02
05	DESCASCADOR DE LEGUMES	UND	02
06	BALCÃO DE DISTRIBUIÇÃO REFRIGERADO	UND	01
07	BANDEJAS INOX 06 DIVISÕES	UND	600
08	COLHER DE SOPA INOX	UND	600
09	FACA DE MESA INOX	UND	600
10	GARFO DE MESA	UND	600
11	ESTANTE DE AÇO 06 PLANOS	UND	20
12	CUBAS 1:1 COM TAMPA	UND	20
13	CUBAS 1:2 COM TAMPA	UND	20

14	MESA DE ESCRITÓRIO COM CADEIRA	UND	03
15	MESA DE APOIO INOX DE 2M	UND	03
16	PASS TROUNG FRIO	UND	01
17	PASS TROUNG QUENTE	UND	01
18	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA	UND	12
19	BEBEDOURO DE 150L	UND	01
20	FORNO INDUSTRIAL ELÉTRICO PARA ASSAR C/10 BANDEJAS	UND	01
21	FOGÃO INDUSTRIAL DE 06 BOCAS	UND	02
22	FOGÃO INDUSTRIAL DE 04 BOCAS	UND	01
23	MÁQUINA DE SUCO 150L	UND	01
24	SELADOR DE MARMITEX	UND	03
25	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	UND	02
26	PROCESSADOR INDUSTRIAL DE ALIMENTOS	UND	01
27	CHAPA DE 1,50M	UND	01
28	VENTILADOR UMIDIFICADOR	UND	02
29	CONCHA AÇO INOX	UND	05
30	CONCHA MÉDIA PARA FEIJÃO	UND	05
31	ESCUMADEIRA EM AÇO INOX	UND	04
32	PÁ EM INOX	UND	01
33	PANELA ALUMÍNIO CAP. 30 LITROS	UND	01
34	ASSADEIRA MÉDIA	UND	03
35	TABUA DE ALTILENO	UND	03
36	BANDEJA COM SEIS DIVISÕES	UND	500

37	MONOBLOCO PARA CARNE	UND	05
38	CAIXA VAZADA PLÁSTICA	UND	10
39	CALDEIRAO DE ALUMINIO CAP 15 LITROS	UND	01
40	CALDEIRAO DE ALUMINIO CAP. 45 LITROS	UND	02
41	CANECO DE ALUMÍNIO DE 7,5 LITRO	UND	02
42	CHALEIRA DE ALUMÍNIO DE 9 LITROS	UND	02
43	COLHER DE ARROZ	UND	02
44	COLHER DE SOPA INOX	UND	500
45	CONCHA PARA CEREAIS EM INOX	UND	06
46	CUBA DE AÇO INOX	UND	05
47	ESCUMADEIRA DE ALUMINIO	UND	01
48	ESPÁTULA	UND	01
49	FACA DE CARNE	UND	03
50	FACA PARA LEGUMES EM INOX	UND	04
51	FACA DE MESA EM INOX	UND	500
52	GARFO BIDENTE	UND	03
53	GARFO DE MESA EM INOX	UND	500
54	GARRAFA TÉRMICA DE 01 LITRO	UND	04
55	LIXEIRA COM CAP 130 LITROS	UND	04
56	PA DE ALTILENO	UND	04
57	PANELA DE ALUMÍNIO CAP 41 LITROS	UND	01
58	PANELA DE ALUMÍNIO CAP 126 LITROS	UND	01
59	PANELA DE ALUMÍNIO CAP 73 LITROS	UND	01

60	PEGADOR DE SALADA	UND	04
61	PICADOR DE LEGUMES MANUAL	UND	01
62	TABULEIRO DE ALUMÍNIO	UND	02
63	BANDEJA DE POLIETILENO	UND	03
64	MOEDOR DE CARNE	UND	01
65	ESTANTE DE AÇO 04 PLANOS	UND	01
66	ESTRADO DE POLIETILENO	UND	06
67	CARRO CAÇAMBA 200 LITROS	UND	01
68	CARRO CAÇAMBA 300 LITROS	UND	01
69	CARRO PARA DETRITOS	UND	01
70	CARRO TIPO PLATAFORMA	UND	01
71	CARRO PARA LAVAGEM DE CEREAIS	UND	01
72	CHAPA BIFETEIRA	UND	01
73	MESA EM INOX COM CUBA	UND	01
74	MESA EM INOX LISA	UND	01
75	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS	UND	01
76	FORNO INDUSTRIAL 02 CÂMARAS	UND	01
77	LAVADORA DE BANDEJA	UND	01
78	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAP. 20 LITROS	UND	01
79	COIFA COM EXAUSTÃO	UND	02
80	MAQUINA PARA FECHAR MARMITA	UND	02
81	BEBEDOURO ELÉTRICO de 100lts	UND	01
82	BALCÃO TÉRMICO PARA DISTRIBUIÇÃO	UND	01

83	BALANÇA ELETRÔNICA CAP. 15 KG	UND	01
84	BALANÇA DE PLATAFORMA CAP. 500 KG	UND	01
85	PROCESSADOR DE LEGUMES 0,5CV	UND	01
86	ESCORREDOR DE MACARRÃO	UND	03
87	EXTRATOR DE FRUTAS	UND	01

4. DA VISTORIA

- 4.1.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o interessado deve atestar, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.2.** Caso o interessado opte por não realizar vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item por Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria assinada pelo seu responsável técnico (art. 63, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021), sob pena de inabilitação.
- 4.3.** O interessado que optar por realizar a vistoria prévia terá disponibilizado pela Secretaria ou outro órgão competente na data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros interessados e seja acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 4.4.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.5.** O interessado deverá elaborar sua proposta, plenamente informada e consciente de tudo que se relacione com natureza e localização dos serviços, suas condições gerais e locais e tudo que possa influir sobre estas.
- 4.6.** Em hipótese alguma e nem em qualquer época, poderá propor modificações nos preços, taxas, prazos ou condições de sua Proposta sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços e condições locais

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

- 5.1.** Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A Contratada deverá iniciar o funcionamento do Restaurante Popular em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Serviço.
- 6.2. Esse prazo não será prorrogado tendo em vista o caráter social do programa, bem como a obtenção do menor prazo possível de interrupção dos serviços.
- 6.3. Como requisitos de funcionamento da unidade, deverá manter:
 - 6.3.1. Alvarás de funcionamento e licença sanitária vigente.
 - 6.3.2. Certidão de Registro de Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Nutrição competente válida.
 - 6.3.3. Nutricionista como responsável técnico da unidade do Restaurante Popular devidamente registrada no conselho regional de nutrição competente.
 - 6.3.4. Elaborar o Manual de Boas Práticas (BPF) bem como o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), com fluxograma de produção, e apresentar à Contratante, até 30 (trinta) dias após o início do funcionamento da unidade.
 - 6.3.5. Manter toda a equipe de trabalho da empresa Contratada alocada na execução do serviço, supervisionada e orientada por profissional Nutricionista da empresa, registrado no CRN, que se responsabilizará, tecnicamente, pelas refeições distribuídas, monitorando a cadeia produtiva, em conformidade com o Manual de Boas Práticas (BPF) e com os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's).
 - 6.3.6. Atender as normas do Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimento e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria Nº 1.428/1993 do Ministério da Saúde, bem como as normas e recomendações das entidades similares no âmbito deste município e do Estado de Minas Gerais.
- 6.4. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à telefonia, gás, energia e água.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo controle de pragas realizada por empresa credenciada (desratização e desinsetização) e limpeza de caixa d'água e de gordura conforme normas sanitárias.
- 6.6. Responsabilizar-se pela manutenção do pessoal, materiais, utensílios, equipamentos, máquinas e mobiliários necessários para o funcionamento de seus serviços e quaisquer outras que, porventura, venham incidir no funcionamento do Restaurante Popular.
- 6.7. Responsabilizar-se pela retirada do lixo orgânico e inorgânico das dependências do Restaurante Popular e acondicioná-los em recipientes apropriados para o recolhimento pelo serviço de limpeza urbana, correspondente ao calendário local.
- 6.8. A CREDENCIADA deverá arcar com o ônus decorrente da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando requerido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da prefeitura.
- 6.9. A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os procedimentos relacionados ao preparo de alimentação e/ou fornecimento de gêneros e demais insumos

- pertinentes que deverão estar em conformidade com a legislação vigente e com o disposto pela ANVISA e Ministério da Saúde.
- 6.10. Manter a equipe contratada capacitada tecnicamente quanto às Boas Práticas de Fabricação (BPF) para manipuladores de alimentos.
 - 6.11. Cumprir os procedimentos de higiene para estabelecimentos onde serão servidos alimentos pré-cozidos e cozidos em alimentação para coletividade, conforme a legislação vigente, aplicando os princípios do método de **Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) como preceitua a Portaria Nº 1.428/1993 do Ministério da Saúde.**
 - 6.12. A CREDENCIADA deverá realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
 - 6.13. A empresa credenciada será, exclusivamente, responsável pela disponibilização de equipamentos que garantam o funcionamento irrepreensível da unidade.
 - 6.14. A empresa se responsabilizará pela aquisição e/locação de todo equipamento necessário ao funcionamento adequado à normas técnicas e de segurança da unidade, ressaltando as normas de segurança e Normas/Resoluções de ordem higiênico-sanitária.
 - 6.15. A credenciada deverá fornecer, instalar e responsabilizar-se pela manutenção corretiva/preventiva durante toda vigência contratual de todos os equipamentos de cozinha, utensílios, materiais, móveis e sinalização, conforme a relação que deverá fazer parte integrante do contrato.
 - 6.16. Responsabilizar-se por todo acervo de propriedade dos Municípios, sempre que for o caso, ressalvadas as depreciações naturais pelo uso.
 - 6.17. Efetuar eventuais consertos/manutenção preventiva (bimestral) e corretiva de todos os utensílios e equipamentos disponibilizados na unidade do Restaurante Popular, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente.
 - 6.18. O funcionamento do Restaurante Popular, considerando o princípio da razoabilidade em consonância com seu objetivo social, será, de segunda à segunda, com funcionamento aos finais de semana, podendo funcionar ou não nos feriados, ficando a critério dos municípios consorciados, podendo servir refeições almoço e jantar, só almoço ou só jantar, no horário compreendido entre às 11h e 15h para refeições servidas, individualmente, em pratos e/ou bandeja inox que serão sempre esterilizados após uso.
 - 6.19. Será permitida a venda de marmitex, sem alteração no valor do subsídio, nem do valor para a população, servido em embalagem adequada, reforçada, de fácil manuseio e transporte, evitando transtornos e acidentes, atendendo à manutenção da temperatura e qualidade adequados.
 - 6.20. Na venda por marmitex, a salada deverá ser entregue em embalagem separada para o usuário, obedecendo aos requisitos mínimos estabelecidos para o cardápio.
 - 6.21. Os copos serão, obrigatoriamente, fornecidos em material descartável.

- 6.22.** O horário de funcionamento poderá ser estendido, dependendo da demanda, de forma a assegurar que todos os usuários que estejam nas dependências do Restaurante Popular sejam atendidos.
- 6.23.** A credenciada, dentre outras responsabilidades, deverá:
- 6.23.1.** Supervisionar, treinar, qualificar, e uniformizar os funcionários envolvidos no quadro operacional do Restaurante Popular do Município de Muriaé/MG, devendo o serviço ser realizado por pessoal treinado e qualificado para o exercício das funções;
 - 6.23.2.** Permitir total e irrestrito acesso da Secretaria Municipal de Assistência Social em todas as dependências do Restaurante Popular, para fins de supervisão e fiscalização;
 - 6.23.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, sindicais, e sanitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora dos funcionários da empresa licitante, sem que haja vínculo de solidariedade empregatícia para com a Administração;
 - 6.23.4.** Substituir, sempre que exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quaisquer dos empregados, faltosos ou em serviço, cuja saúde e conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias, ao interesse do serviço, mediante comunicação dos fatos, por escrito, encaminhada à Administração;
 - 6.23.5.** Manter LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS no Restaurante Popular, conforme instruções a serem expedidas pela Secretaria de Assistência Social, com obrigatoriedade de vistos diários;
 - 6.23.6.** Indicar PREPOSTO com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto à CONTRATANTE e à FISCALIZAÇÃO;
 - 6.23.7.** Respeitar e cumprir, na íntegra, os direitos assegurados no dissídio coletivo da classe, de acordo com as atribuições de cada função;
 - 6.23.8.** Respeitar e cumprir, na íntegra, os direitos assegurados no dissídio coletivo da classe, de acordo com as atribuições de cada função;
 - 6.23.9.** Apresentar cópia da carteira de trabalho com o registro regular dos profissionais.

6.23.10. O Restaurante Popular deverá dispor de relação de utensílio, equipamento, máquina e móvel, mínimo, de responsabilidade da contratada, conforme este Termo de Referência.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

7.1. Não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1. Executar os serviços de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
- 8.2. Permitir e facilitar a fiscalização contratual, a inspeção do serviço em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.3. Informar ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a execução do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- 8.4. Executar os serviços seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- 8.5. Realizar os ajustes necessários à execução, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do serviço oferecido;
- 8.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços determinados pela Contratante;
- 8.8. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal 14133/2021.
- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. Prezar pelo fornecimento de refeições de qualidade, nutritivas e saudáveis
- 8.11. Implementar medidas a fim de contribuir com o tempo de espera razoável dos usuários na fila, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 8.12. Executar integralmente o objeto, sendo vedada a subcontratação parcial já que é prática usual adotada no mercado e melhor atende ao interesse público.

9. DO FARDAMENTO:

9.1. Disponibilizar fardamento mínimo necessário para utilização dos empregados durante a execução dos serviços, na quantidade mínima de 02 (dois) conjuntos, compostos por:

9.1.1. calça branca de brim;

9.1.2. camisa branca de brim;

9.1.3. gorro ou touca ou bibico branco de brim;

9.1.4. avental de napa plastificado;

9.1.5. sapato de couro ou bota de plástico, de acordo com a função desempenhada.

9.2. No caso de empregada gestante, o fardamento deverá ser apropriado para a situação.

9.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, quando requerido.

9.4. O fardamento deverá ser substituído pela empresa contratada quando necessário, considerando a sua vida útil.

10. DISPONIBILIZAÇÃO DE EPI'S:

10.1. Os equipamentos de Proteção Individual, necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos pela empresa contratada e serão redistribuídos, considerando a vida útil dos equipamentos, sendo todos de uso, exclusivamente de uso individual.

10.2. A fiscalização da correta utilização será de responsabilidade da Contratada com auxílio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou a quem for delegado, para a devida conferência.

11. GÊNEROS E INSUMO

11.1. Assegurar o abastecimento do Restaurante Popular, com os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio estabelecido, observando as suas especificações, qualidade, quantidade e prazos de validade, priorizando, sempre que possível, as compras para aquisição de alimentos, dos Programas da Agricultura Familiar.

11.2. Assegurar a aquisição dos gêneros secos e enlatados, através de abastecimento por fornecedores cadastrados, embalagens com data de validade e rotulagens

pertinentes às legislações do Ministério da Saúde e em conformidade com a ANVISA.

11.3. Assegurar a aquisição de carnes bovinas, embutidos, carnes suínas, frango e peixes com embalagens inspecionadas pelo SIM, SIE ou SIF e de procedência qualificada, conforme legislação vigente.

11.4. Assegurar o abastecimento de gás para o preparo das refeições.

11.5. Do Cardápio:

11.5.1. A Administração deverá fazer constar no Edital informações elaboradas por nutricionista acerca de composição nutricional mínima exigida, diariamente, em cada uma das refeições no Restaurante Popular, com a formação de cardápio variado, devidamente, fixado em local de fácil acesso, possível de ser consultado por todo e qualquer usuário, bem como informá-lo por mídia e, sempre que for o caso, mantê-lo atualizado em página eletrônica da empresa.

11.5.2. Fica vedada a substituição de carne por quaisquer tipos de embutidos ou empanados industrializados, considerando a perda de qualidade nutricional mínima exigida.

11.5.3. Apresentar, quando e se solicitado pela CONTRATANTE, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação dos usuários, a ser providenciado pela CONTRATADA.

11.5.4. As refeições obedecerão ao requisito mínimo aqui sugerido diariamente devidamente aprovado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dos municípios consorciados:

Item	Incidência	Proteínas
I – Bovinos	08	
Patinho/Chã de dentro/Pá/Fraldinha	02	120
Acém	02	130
Moída	01	130

Isclas	01	130
Músculo	02	140
II – Aves	04	
Peito de Frango/Sassani	02	120

Coxa/Sobrecoxa de frango/Frango carcaça	02	250
III – Pescados	02	
Filé ou posta: Merluza/Peroa	02	130
IV – Suínos	04	
Copa lombo/Pernil sem osso	02	140
Linguíça/Feijoada	02	140/180
V – Embutidos/Visceras	04	120/140
Total	22	
Opções: ovos e omeletes serão servidos diariamente.		
O ovo deverá ser fornecido separadamente para o usuário.		

Itens	Incidência	Gramagens
Vegetal tipo A Folhosos	Ao natural cozido / ao cozido	80 a 120 gramas
Vegetal tipo A não folhosos		
Vegetal tipo B		
Vegetal tipo C		
Macarrão		
Leguminosas		
Conservas		
Frutas		
Arroz		
Arroz Simples – cru	18	100 g
Arroz Composto – cru	4	100 g
Feijão vermelho ou preto	22	
Feijão Simples – cru	20	50 g
Feijão Composto	50 g	
Guarnições		
Vegetal tipo A	3	80 g
Vegetal tipo B	5	100 g
Vegetal tipo C	3	120 g
Farofas	3	80 g
Macarrão / Espaguete / Talharim / Fuzile	5	120 a 150 g
Derivados de milho Canjiquinha, polenta	3	120 g

Sobremesa	Diário	
Frutas	50% diversos	100 g
Doces	50% diversos	60 a 150 g
Sucos	Diário	
Suco Concentrado	Diversos	200 ml

11.6. Do controle de refeições e faturamento:

- 11.6.1.** O controle/medição de refeições distribuídas será realizado diariamente e mensalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a devida conferência.
- 11.6.2.** O faturamento será mensal, correspondendo ao valor subsidiado por refeição, de acordo com a quantidade de refeições, efetivamente, distribuídas no mês anterior, conforme informação que deverá constar no relatório mensal devidamente conferido e aprovado.
- 11.6.3.** Os relatórios diários e mensal, a nota fiscal e a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação deverão ser entregues mensalmente pela contratada.
- 11.6.4.** A contratada deverá implantar um sistema de controle confiável que facilite a medição diária/mensal, agilize os pagamentos e a distribuição de refeições.

11.7. Do quadro de pessoal:

- 11.7.1.** O quadro de pessoal da licitante deverá ser composto por uma EQUIPE MÍNIMA, com absoluta segregação de funções, de:
- 11.7.1.1.** 01 (um) Nutricionista;
 - 11.7.1.2.** 01 (um) Auxiliar administrativo;
 - 11.7.1.3.** 01 (um) Almoxarife;
 - 11.7.1.4.** 02 (dois) Cozinheiros;
 - 11.7.1.5.** 07 (sete) Auxiliares de Cozinha;
 - 11.7.1.6.** 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais;
 - 11.7.1.7.** 01 (Um) Caixa.

11.7.2. Para o cálculo da equipe mínima, foi considerado o praticado por outros municípios, como o Município de São João Del Rey, Município de Leopoldina, Município de Barbacena, e Dimensionamento de pessoal proposto pelo Programa Federal do Restaurante Popular.

11.7.3. Educação alimentar:

11.7.3.1. A credenciada deverá expor no Restaurante material disponibilizado pelo município com orientações de educação alimentar e nutricional.

11.7.3.2. A credenciada deverá disponibilizar o local do refeitório para eventuais atividades de educação alimentar e nutricional realizadas pelo Município quando e se requerido, durante o horário de funcionamento.

11.7.4. Da fiscalização dos serviços

11.7.4.1. Os Municípios exercerão fiscalização geral e ampla da execução do contrato, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a credenciada permitir sua execução.

11.7.5. Dos utensílios, móveis e equipamentos mínimos para a unidade:

11.7.5.1.1. O Restaurante Popular disporá de relação de NOVOS utensílios, máquinas e móveis mínimos (conforme o Anexo I - Sugestão de máquinas, mobiliários e utensílios para áreas de serviço, salão de refeições e de escritório) de acordo com a adequação do local de instalação dos serviços, para funcionamento, com responsabilidade exclusiva da contratada para a sua aquisição/locação, manutenção corretiva/preventiva sempre, observando-se o melhor padrão de qualidade, segurança e condições higiênico-sanitárias, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11.7.5.1.2. Em relação às mesas que serão utilizadas pelo usuário para alimentar-se no local, deverão, necessariamente, serem mesas retangulares de madeira, com 04 (quatro) lugares/6 (seis) lugares.

11.7.5.1.3. Assegurar o fornecimento de material de limpeza e sanitização ambiental, dos utensílios e equipamentos, com procedência de qualificação e registros nos órgãos competentes.

11.7.5.1.4. Não haverá a concessão pelos Municípios de quaisquer utensílios, equipamentos, máquinas e móveis para o Restaurante Popular, sendo de total responsabilidade da credenciada a

aquisição e/ou locação, sempre pelo melhor padrão de qualidade e respeito às normas técnicas pertinentes.

11.7.5.2. Quanto ao objeto:

- 11.7.5.2.1.** Todos os procedimentos relacionados com a execução do objeto, no que couber, deverão observar rigorosamente o disposto nas legislações pertinentes a alimentos, em especial: Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; Resoluções RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 e RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA) e Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997.
- 11.7.5.2.2.** Responsabilizar-se pela prestação de serviço/fornecimento, nas dependências da unidade, cumprindo rigorosamente os prazos e horários pactuados.
- 11.7.5.2.3.** A CREDENCIADA obriga-se a prestar os serviços, em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CREDENCIANTE, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto do contrato.
- 11.7.5.2.4.** Prestar os serviços de administração, preparo, fornecimento e distribuição de refeições na unidade do contratante conforme o Termo de Referência.
- 11.7.5.2.5.** Sempre receber os alimentos e materiais em horários pré-determinados junto aos seus fornecedores, de forma a não interferir na rotina da unidade.
- 11.7.5.2.6.** Assegurar o abastecimento do Restaurante Popular com os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio estabelecido, observando as suas especificações, qualidade, quantidade e prazos de validade.
- 11.7.5.2.7.** Estocar adequadamente, os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, a fim de garantir suas condições ideais de consumo e obedecer, no que couber, a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA), e demais normas técnicas e sanitárias vigentes.
- 11.7.5.2.8.** Arcar com todas as todas as despesas com:

- 11.7.5.2.8.2.** Impostos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários.
- 11.7.5.2.8.3.** Aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos, mobiliários e utensílios, bem como quaisquer outras despesas, que porventura venham a ocorrer decorrentes da execução do presente objeto.
- 11.7.5.2.9.** Apresentar até 15 (quinze) dias, antes do início do mês a que se referem, o cardápio mensal das refeições que serão ofertadas para almoço no restaurante.
- 11.7.5.2.10.** O Nutricionista da Credenciada deverá privilegiar, quando da confecção dos cardápios, os produtos alimentícios próprios da época, levando em conta a sazonalidade dos insumos, devendo ainda submeter ao Contratante a aprovação de tais substituições.
- 11.7.5.2.11.** O primeiro cardápio deverá ser apresentado após a assinatura do contrato.
- 11.7.5.2.12.** Executar os serviços em estrita observância às especificações constantes neste edital, que independente de transcrição integram o presente contrato para todos os fins de direito.
- 11.7.5.2.13.** Manter, para execução deste contrato, pessoal especializado compatível com os serviços contratados, sendo indispensável o profissional Nutricionista responsável com registro no Conselho Regional de Nutrição competente para acompanhar a operacionalização dos serviços.
- 11.7.5.2.14.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da CONTRATANTE.
- 11.7.5.2.15.** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.
- 11.7.5.2.16.** Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da CONTRATANTE.

- 11.7.5.2.17.** Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da CONTRATANTE.
- 11.7.5.2.18.** Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para os Municípios.
- 11.7.5.2.19.** Proceder controle quantitativo e qualitativo dos alimentos e materiais de consumo, higiene e limpeza, recebidos para utilização nas unidades de acolhimento, verificando seu estado de conservação e higiene, acondicionamento na embalagem, prazo de validade e, ainda, as exigências legais vigentes de registro nos órgãos competentes;
- 11.7.5.2.20.** Evidenciar que os funcionários da empresa CREDENCIADA realizaram todos os treinamentos necessários para a execução dos serviços prestados pela CONTRATANTE para o bom funcionamento do Restaurante.
- 11.7.5.2.21.** Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfizer a qualidade e condições previamente contratadas.
- 11.7.5.2.22.** Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelos Municípios.
- 11.7.5.2.23.** Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 12.1.** Os serviços, materiais e equipamentos referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de bens e serviços comuns, conforme condiciona a Lei n.º 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** A fiscalização será realizada, sem prejuízo daquela exercida pelos Secretários Municipais dos entes consorciados, por servidor indicado pelo município consorciado no Contrato de Programa.

- 13.2.** O CIMINAS, exercerá a fiscalização suplementar cabendo ao(s) respectivo(s) Órgão(s) contratante, exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA e ao Consórcio, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 13.3.** A fiscalização do objeto deste Credenciamento ficará a cargo da Secretaria de responsável pela pasta do município contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados os artigos da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 13.4.** Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- 13.5.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à prestação dos serviços.
- 13.6.** Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados Contrato de programa dos respectivos municípios participantes observado o disposto na lei 14.133/2021.
- 13.7.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Programa.
- 13.8.** A CREDENCIADA ao ser convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para celebrar a referida assinatura do Termo de Contrato, da qual farão parte o Edital, incluídos os seus anexos.
- 13.9.** Se a CREDENCIADA não comparecer à convocação no prazo estabelecido, é facultado à CREDENCIANTE convocar as empresas remanescentes, seguindo a ordem do rodízio para o objeto deste credenciamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas as empresas silentes.
- 13.10.** O CIMINAS reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na lei 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório deverá acompanhar o cronograma físico financeiro e

documento fiscal.

- 14.2. O pagamento será realizado mensalmente, de forma que a empresa credenciada terá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente.
- 14.3. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.
- 14.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 14.5. Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações, o CIMINAS efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.
- 14.6. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 14.7. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento. Os valores a serem pagos às empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

- 15.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- 15.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- 15.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 15.4. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

- 15.5.** Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- 15.6.** Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 15.7.** Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 15.8.** É responsabilidade do município consorciado CONTRATANTE, além de cumprir as obrigações legais:
 - 15.8.1.** Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
 - 15.8.2.** Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
 - 15.8.3.** Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
 - 15.8.4.** Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
 - 15.8.5.** Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.
 - 15.8.6.** Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CREDENCIANTE:
 - 15.8.6.1.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do

Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

- 15.8.6.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.8.6.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.8.6.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 15.8.6.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.8.6.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:
 - 15.8.6.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Credenciada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.
 - 15.8.6.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas credenciadas.
 - 15.8.6.6.3.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CREDENCIADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.
 - 15.8.6.6.4.** Prestar à CREDENCIADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
 - 15.8.6.6.5.** Efetuar os pagamentos nas datas aprezadas, pagando à Credenciada os valores resultantes das efetivas prestações dos serviços, na forma do contrato.
 - 15.8.6.6.6.** Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
 - 15.8.6.6.7.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

16. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

- 16.1.1.** Executar os serviços em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e as condições deste instrumento;
- 16.1.2.** Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.
- 16.1.3.** Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.
- 16.1.4.** Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato.
- 16.1.5.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 16.1.6.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgão participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 16.1.7.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 16.1.8.** Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
- 16.1.9.** Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.

- 16.1.10.** Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário.
- 16.1.11.** Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 16.1.12.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.1.13.** Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- 16.1.14.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 16.1.15.** Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 16.1.16.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 16.1.17.** Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
- 16.1.18.** Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I).
- 16.1.19.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.

- 16.1.20.** Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento.
- 16.1.21.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- 16.1.22.** Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.
- 16.1.23.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021.
- 16.1.24.** Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- 16.1.25.** Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- 16.1.26.** Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.
- 16.1.27.** Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.
- 16.1.28.** Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 16.1.29.** Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.

- 16.1.30.** Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
- 16.1.31.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- 16.1.32.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 16.1.33.** Considerar que, em sua proposta, estão contempladas a total logística de alojamento, alimentação e traslado de seu pessoal de execução dos serviços, assim como os custos de atendimento às normas nacionais e locais de segurança e saúde pública;
- 16.1.34.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto da licitação, exceto na ocorrência dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/2005;
- 16.1.35.** A fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramentas julgados deficientes, cabendo à CREDENCIADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas;
- 16.1.36.** Cabe à CREDENCIADA o transporte de todos os materiais, ferramentas e insumos para o local de implantação e serviços, incluindo total responsabilidade sob a legislação fiscal e de segurança para trânsito, bem como sua guarda e armazenamento;
- 16.1.37.** Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;
- 16.1.38.** Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da

garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 16.1.39.** Alocar força de trabalho necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.
- 16.1.40.** Utilizar força de trabalho habilitada e com capacitação profissional para execução dos serviços a executar, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 16.1.41.** Instruir sua força de trabalho da obrigatoriedade de submissão a todas as normas e procedimentos da CREDENCIANTE aplicáveis ao serviço e seu local de execução, inclusive turnos e horários de expediente;
- 16.1.42.** Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;
- 16.1.43.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de proporcionar e prover sua adequação aos requisitos de segurança e saúde especificados, bem como a legislação trabalhista, em particular no que diz respeito ao trabalho de menores de 18 anos;
- 16.1.44.** Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;
- 16.1.45.** Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento;
- 16.1.46.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, evitando desperdício e garantir que seja feita a deposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
- 16.1.47.** Após remoção definitiva de seus materiais, por conclusão dos serviços, a CREDENCIADA se obriga a deixar as áreas nas mesmas condições civis, arquitetônicas e topográficas de quando do seu recebimento;

- 16.1.48.** Deverá ser rigorosamente observado o atendimento às normas da ABNT e especificações pertinentes ao assunto, notadamente aquelas diretamente relacionadas com o objeto deste Termo.
- 16.1.49.** Além de fornecer a mão-de-obra, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, à CREDENCIADA:
- 16.1.49.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.
 - 16.1.49.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
 - 16.1.49.3.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.
 - 16.1.49.4.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - 16.1.49.5.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
 - 16.1.49.6.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Credenciada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
 - 16.1.49.7.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
 - 16.1.49.8.** Submeter ao Fiscal do Contrato para avaliação de qualidade, no início do contrato e diante de qualquer mudança dos materiais.
 - 16.1.49.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 16.1.49.10.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência.

- 16.1.49.11.** Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.
- 16.1.49.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.1.49.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 16.1.49.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 16.1.49.15.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CREDENCIADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 17.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Consórcio e os municípios consorciados nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 18.1.** O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a

contratação nos termos do previsto no ART's. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 18.2.** Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 18.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da empresa CREDENCIADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 18.4.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIADA.
- 18.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 18.6.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- 19.1.** O presente credenciamento será formalizado por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, dispensando-se a celebração de contrato administrativo individual com os credenciados, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 ou norma equivalente da legislação vigente.
- 19.2.** Para fins de execução dos serviços e vinculação das partes, a Ordem de Serviço, Chamamento ou Convocação emitida pela Administração Pública será considerada como instrumento hábil e suficiente, substituindo o contrato administrativo tradicional, e conterà, no mínimo:
- 19.3.** Identificação do prestador credenciado;
- 19.3.1.** Objeto específico da prestação;

- 19.3.2.** Quantitativos e prazos;
- 19.3.3.** Local de execução;
- 19.3.4.** Valor e forma de pagamento;
- 19.3.5.** Demais condições necessárias à execução do serviço.

19.4. A emissão da Ordem de Serviço implicará aceitação automática das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, vinculando o credenciado à execução da atividade nas condições estipuladas.

19.5. Cada Ordem de Serviço corresponderá a uma contratação autônoma, com prazo, valor e obrigações definidos, sendo vedado ao credenciado recusar o cumprimento sem justificativa fundamentada, sob pena de descredenciamento.

19.6. O não cumprimento injustificado da Ordem de Serviço poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste Edital, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CIMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, às seguintes sanções:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa, nas hipóteses em que o contratado incorrer em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

20.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

20.1.2.2. 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

20.1.2.3. A aplicação da sanção de 20% não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato;

20.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.1.2.5. A advertência é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

Prazo: 12 (doze) meses.

Araxá/MG, 11 de setembro de 2025

Natalia Santana
CIMINAS

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE
MINAS GERAIS - CIMINAS E A EMPRESA
..... NOS TERMOS DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 058/2025.**

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de Prestação de Serviços, de um lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Pedro Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Presidente Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito de Santa Rosa da Serra - MG, doravante denominado CIMINAS/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa, situada na Rua, no município de, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

CREDCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E/OU ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DEMANDANTES.

ITEM	UN	QTDE	CÓD.	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	SERVIÇO	3.650.000,00	21468	Administração/implantação de Restaurante Popular, com a disponibilização de pessoal, materiais, utensílios, equipamentos, máquinas e mobiliários necessários para a prestação do serviço de administração, preparo e distribuição de refeições/dia parcialmente.	R\$5,60	20.440.000,00
Valor total estimado:					20.440.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato será de **R\$xxxx**

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do _____, servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização através dos prepostos (Fiscal de Contrato) de _____, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º - Da CONTRATADA:

Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

- Executar o objeto desse credenciamento com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Credenciante e segundo os padrões e detalhes técnicos constantes do Anexo I do edital (Termo de Referência)
- Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal;
- Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

- Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgão participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade;
- Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário;
- Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais
- Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I);
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos;
- Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento;
- Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e

à qualidade técnica dos serviços.

- Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência;
- Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021
- Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.
- Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.
- Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviço.
- Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.
- Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual. Conferir se está sem executado.
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

§2º - DA CONTRATANTE:

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- Solicitar e/ou aprovar, anteriormente à execução dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

- Caberá ao responsável pela solicitação do município de origem o repasse prévio à contratada, por escrito, de todas as orientações, artes e recomendações necessárias, para o cumprimento do objeto em conformidade com este edital
- Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS e municípios integrantes.

§1º - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§2º - Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, o CIMINAS, além das penalidades previstas em lei e no Edital, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contratado;

§3º - O CIMINAS poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à empresa outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§4º - Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a empresa faltosa será notificada para recolher a favor do CIMINAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia de recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (DESCRENCIAMENTO)

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem prévia autorização do CIMINAS.
- c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, SEM PRÉVIA SOLICITAÇÃO E ACEITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.
- d) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.
- e) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
- f) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio

da Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 058/2025, oriundo do Processo Administrativo Nº 109/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, de..... de 2025.

Sr. Frederico Ozanam Rangel
Presidente CIMINAS
(CONTRATANTE)

Assinatura do Responsável
Carimbo da empresa
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1º -----

2º -----

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025	CREDENCIAMENTO Nº 058/2025	Fl. 01/01
---	---------------------------------------	--------------------------------------	------------------

RAZÃO SOCIAL:		INSC. MUN:	
CNPJ/MF:	00.000.000/0000-00	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		UF:	MINAS GERAIS
E-MAIL:		FONE:	(00)-0000-0000
SÓCIO ADMINIST.:		CPF:	000.000.000-00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QNTD.	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
VALOR TOTAL						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
DATA:

CARIMBO DO CNPJ: ASSINATURA:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025
CRENCIAMENTO Nº058/2025

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor _____, RG _____ e CPF/MF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no Credenciamento xx/2025 acima que nossa empresa até a presente data:

- 1- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4- Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5- Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com o CIMINAS, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6- Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos serviços;
- 8- Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

_____, de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

